DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023 Ano IV | Edição nº 708

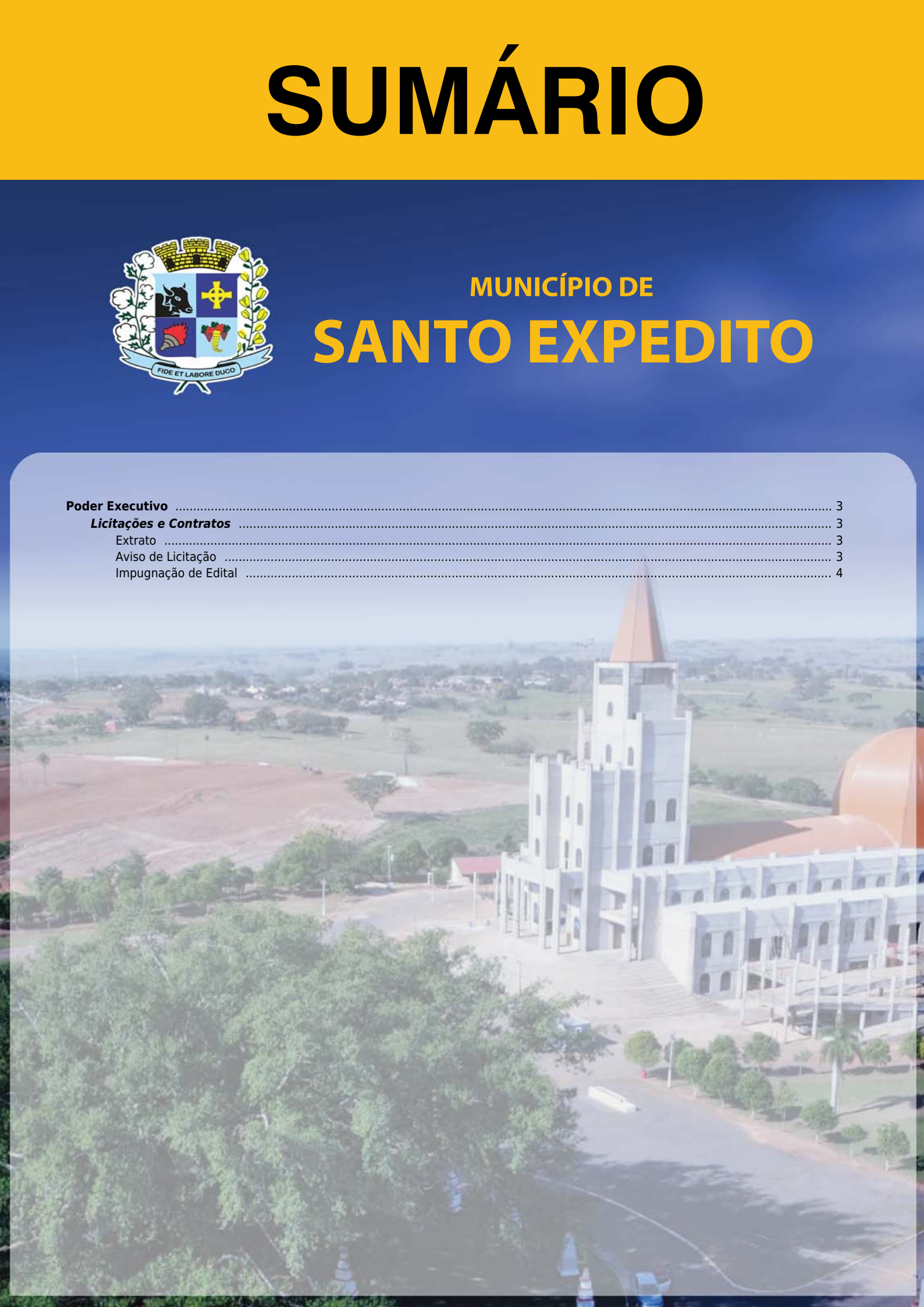


SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Aviso de Licitação 3
Impugnação de Edital 4



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023

Contratante: Município de Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **ALAN ANITELE GUIMARÃES - ME**
CNPJ: 16.717.018/0001-49
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÁS CILINDRO P13 KG E P45 KG**
Valor Total: R$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Data da Assinatura:05/10/2023

.....

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023

Contratante: Município de Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **CAMILA LIMA MALDONADO**
CNPJ: 30.820.829/0001-00
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÁS CILINDRO P13 KG E P45 KG**
Valor Total: R$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Data da Assinatura:06/10/2023

.....

Aviso de Licitação

RETIFICADO
NOVA DATA DE CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL – 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP.

O Município de Santo Expedito-SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, o Pregão Presencial 10/2023, "**Aquisição de climatizador evaporativo para prédios públicos**", em conformidade com as especificações/quantitativos constantes do folheto descritivo do ANEXO I do Edital**.** Abertura dos envelopes: **24/10/2023** Horário: **09h00min**. Local: Avenida Barão do Rio Branco nº 472. O edital completo poderá ser retirado pelo site: santoexpedito.sp.gov.br.

Município de Santo Expedito - SP, 06 de outubro de 2023.
João Rodolfo da Silva Ventura - Pregoeiro

.....

Impugnação de Edital

PÓLO CLIMA
Climatizadores

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBI LICITAÇÃO
06 / 10 /2023
ASS:
João Rodolfo da Silva Ventura
CPF: 405.448.728-94
RG: 47.663.257-2

Pregão Presencial: 10/2023.
Processo administrativo n° 37/2023.

ANDREATI & ZARAMELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.977.034/0002-91, com filial na Avenida José Pinho de Almeida Júnior, n°. 595, Lote 05, Quadra B, Distrito Industrial IV – Engenheiro Wilques Alves de Queiroz, CEP: 79.570-000, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada pelo sócio **CARLOS CÉSAR ANDREATI,** brasileiro, Empresário, portador do RG nº 26.761.902-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 169.757.548-02, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de licitante, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos e fundamentos a seguir narrados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que cumprido o prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública para apresentação de impugnação, conforme previsto no item **19.6** do edital.

Além disso, o presente protocolo foi realizado nos termos do item 19.12 do edital, ou seja, foi protocolado diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Portanto, solicitamos que seja recebida e analisada esta impugnação, a fim de corrigir as irregularidades contidas no instrumento convocatório bem como prestar esclarecimentos necessários.

2. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

POLO CLIMA
Climatizadores

A requerente está de posse do processo pregão presencial 10/2023, Processo administrativo nº 37/2023, e, considerando seu objeto social e condições de licitação, a impugnante demonstra interesse em participar do certame, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PARA PRÉDIOS PÚBLICOS" conforme as condições previstas no edital e seus anexos.

Fato é que, após uma minuciosa análise do instrumento convocatório, identificamos vícios que devem ser imediatamente sanados, **uma vez que limitam a participação de apenas uma empresa, a saber, a ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ n° CNPJ: 09.176.237/0001-00, localizada na Rod. SC 492 Juarez Domingos Vicari - Km 1,7 - Linha Poleto Maravilha, SC, CEP: 89874-000.

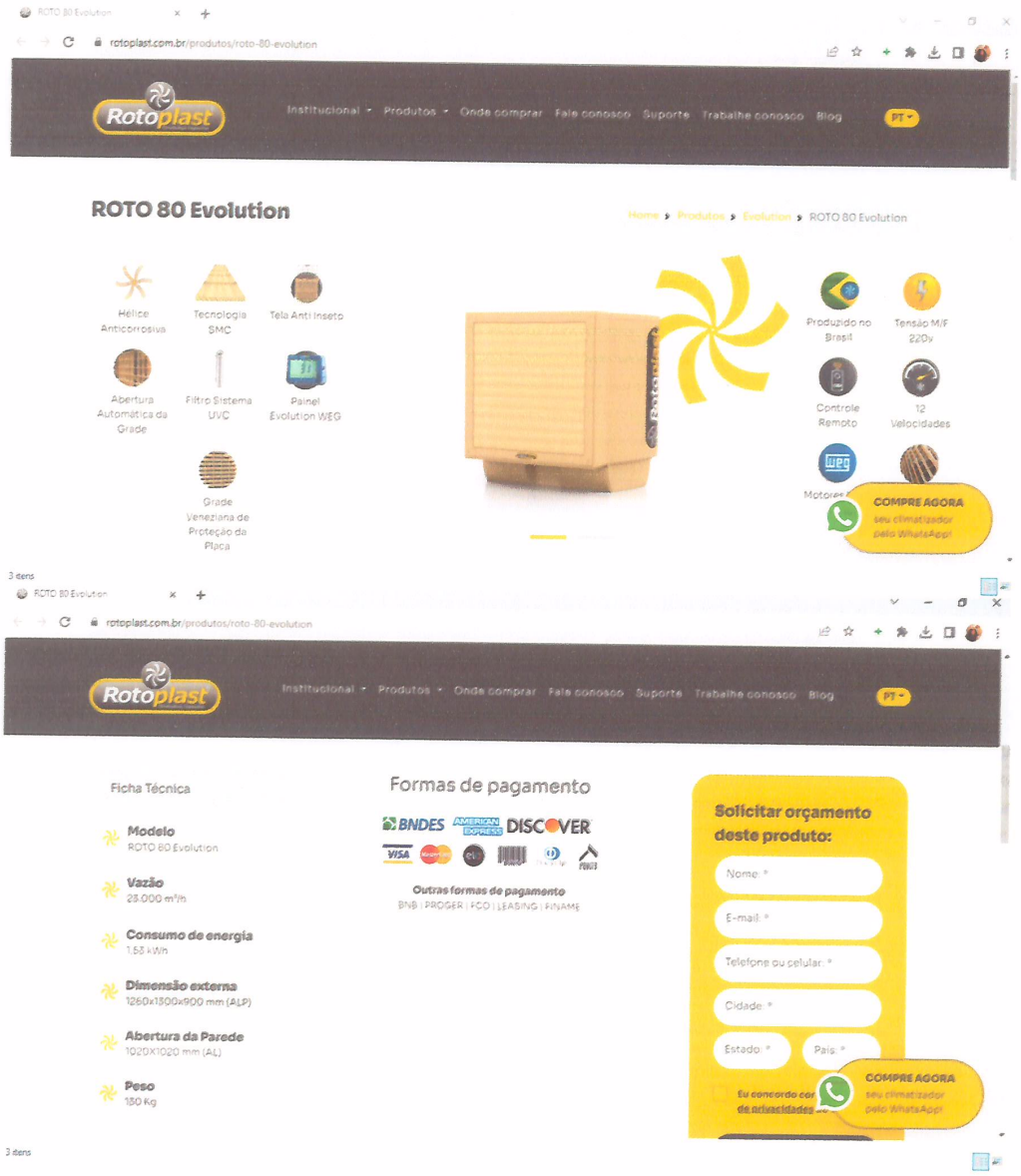
Abaixo, destacamos os pontos limitadores (vide anexo I):

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0	1 Características técnicas 80 Evolution 2 Vazão (m³/h) 20.000 3 Flecha de ar (m) 25 4 Ruido (dB) 75 5 Pressão estática (Pa) 70 6 Estrutura SMC 7 Abertura de parede (AxL) m 1,02 x 1,02 8 Dimensões do climatizador (AxLxP) m 1,26 x 1,30 x 0,90 9 Peso (seco) em kg 130 10 Capacidade de água no reservatório (l) 62 11 Potência instalada/Consumo energia (kW/kWh) 1,53 12 Tensão de alimentação (V~) M/F 220V 13 Corrente elétrica na entrada do circuito (A~) 9,5 14 Dados do inversor de frequência 2.0cvimportado 15 Dados do motor 1.5cv, T/F220V, 4,81A 16 Dados da bomba d'água Submersa,75wM/F220V, 0.6A 17 Acionamento do quadro de comando Evolution (Painel de comando) 18 Sentido da hélice quando colocado em secagem de placa evaporativa inverte rotação 19 Escala de velocidades 12 20 Controle remoto sim 21 Descarte de água sim 22 Sistema UVC Sim 23 Swing Sim 24 Grade (grelha) Sim 25 Modelo de grade (grelha) Evolution 26 Veneziana (proteção anti-chuva) Sim 27 Filtro anti-inseto Sim		

www.poloclima.com.br

PÓLO CLIMA
Climatizadores

Em consulta do catálogo da empresa ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, é fácil verificar as características de seus climatizadores foram integralmente copiadas pelo edital, inclusive, a nomenclatura "Evolution" [1]. Em análise:

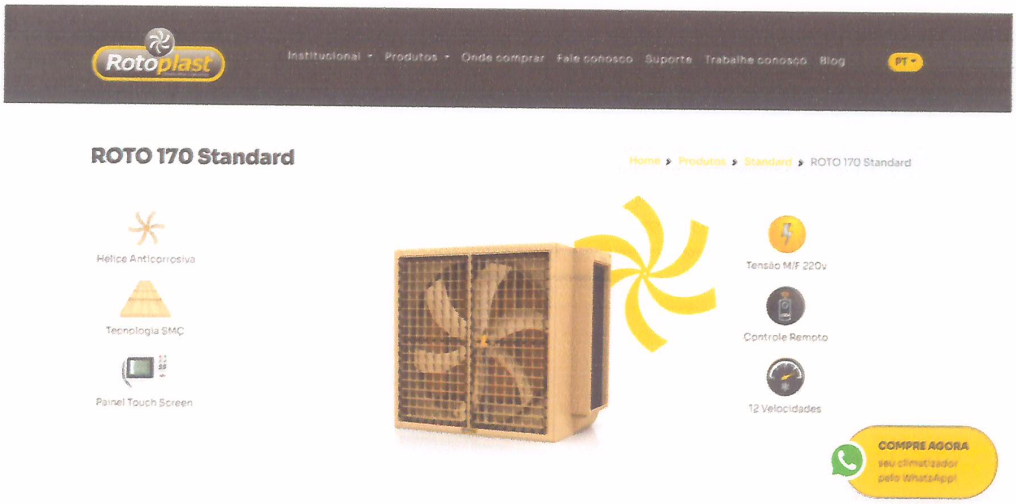


[1] Acesso em 03/10/2023. 15h42: https://www.rotoplast.com.br/produtos/roto-80-evolution

PÓLO CLIMA
Climatizadores

O item 01 do Anexo I do edital, contém características e nomenclatura específicas do Evolution, vazão 23.000 m³/h, 1,53 kwh, dimensões, abertura na parede, peso e outros, relacionadas ao climatizador ROTO 80 EVOLUTION, ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, o que constitui direcionamento do edital, uma vez que parece restringir indevidamente a participação a um fornecedor específico.

Também constata-se o direcionamento no item 02, do Anexo I do edital, denominada "*CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ROTO 170"*, também apresenta características e nomenclatura que correspondem ao climatizador ROTO 170 STANDARD, da empresa **ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA**, limitando a concorrência a um fornecedor específico[2]. A saber:



[2] Acesso em 03/10/2023 – 16h41: https://www.rotoplast.com.br/produtos/roto-170-standard



Observemos o item II do edital:

02	05	**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ROTO 170.** • Vazão (m³/h) 70.000 • Flecha de ar (mt) com velocidade mínima 1m/s 45 • Ruído (dB) 75 • Estrutura SMC • Abertura de parede (AxL) m 1,57 X 1,57 • Peso (seco) em kg 255 • Capacidade de água no reservatório (l)140 • Potência instalada/Consumo energia (kW/kWh) 2,57 • Tensão de alimentação (V~) M/F 220v • Corrente elétrica na entrada do circuito (A~) 16,7 • Dados do inversor de frequência 3.0cv, Touch screen • Dados do motor 3.0cv, T/F220v, 8.18º • Dados da bomba d´água 370w (0.5cv), M/F220V, 1,6A • Acionamento do quadro de comando Touch-screen • Controle remoto SIM • Escala de velocidades 12 • Descarte de água		
		SIM • Grade (grelha) SIM • Dados da hélice Nylon com fibra, 6mm, 630mm • Calha de distribuição de água SIM • Nº de mãos francesas (suporte climatizador) 08		
Os climatizadores deverão ser executados por empresa comprovada qualificação para execução de tais serviços. A fiscalização será efetuada pelo responsável técnico do Município.				

Ora, é vedado a discriminações injustificadas entre os concorrentes em conformidade com o princípio da igualdade entre os

www.poloclima.com.br

POLO CLIMA
Climatizadores

licitantes.

Com efeito, a livre concorrência não pode ter sua eficácia frustrada por exigências desnecessárias, enquanto diversas outras empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas devido a exigências restritivas e direcionadas do instrumento convocatório.

Conforme preconiza Joel de Menezes Niebuhr, "o princípio da competividade é fundamental para a licitação e ele repercute mais fortemente na fase de habilitação", razão pela qual aquele princípio "é vulnerado sempre que o instrumento convocatório contiver exigências inúteis, desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes, tomando como parâmetro as especificações do objeto licitado". Se em tais circunstâncias o instrumento convocatório já incorreria em violação aos princípios da competitividade eficiência e isonomia, A disputa deve ser a mais ampla possível, franqueada a todos que tenham capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato administrativo, por imperativo constitucional" (parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal).

Nesse contexto, o Artigo 7º, Inciso I, Parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 determina que **é vedada a realização de licitação que envolva bens e serviços sem similaridade ou com marcas, características e especificações exclusivas**, salvo quando tecnicamente justificável ou quando o fornecimento desses materiais e serviços estiver previsto e detalhado no ato convocatório, sob o regime de administração contratada.

Com base nestas disposições legais, a presente impugnação tem como objetivo evitar a imposição de restrições desnecessárias no âmbito deste processo licitatório. Tais restrições poderiam obstruir a participação de potenciais concorrentes, prejudicando a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Em outras palavras, é necessária a imediata retificação do edital pregão, pois cria óbice à sua própria realização, direcionando-o a favor de uma única empresa, a ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA.

www.poloclima.com.br

PÓLO CLIMA
Climatizadores

O voto proferido pelo relator Bruno Dantas, conforme consta no Acórdão 2829/2015 do TCU em 04/11/15, enfatiza a necessidade de evitar direcionamentos em licitações para a aquisição de equipamentos. Em análise:

"(...)

Trata-se de representação autuada a partir de solicitação de atendimento da Ouvidoria deste TCU (manifestação 217.732), na qual são noticiadas possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico SRP 17/2014, levado a efeito pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).

Em sua instrução inicial, a unidade técnica consignou que haveria indícios de **'restrição à competitividade e ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, com indicação disfarçada de marca nas especificações técnicas**, em afronta inclusive ao teor da Súmula TCU nº 270, uma vez que na forma em que foram definidos os itens componentes do Edital, especialmente no seu Termo de Referência, **houve restrição da participação de outros concorrentes no certame, pois as especificações limitaram o fornecimento de equipamentos a um único fabricante**, (...).

(...) **O direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca**, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras (...).

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014- TCU-Plenário, no sentido de que, **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado** (...)".

Dessa forma, é fundamental que a concorrência seja estimulada, eliminando-se quaisquer exigências restritivas e direcionadas que possam prejudicar o processo licitatório. Isso é crucial para garantir que os princípios da Administração Pública, como a igualdade, legalidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, sejam devidamente respeitados.

À despeito dessa propensão, a conduta apontada acima, pode ensejar a

PÓLO CLIMA
Climatizadores

caracterização de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme artigos 10, VIII e 11, V da Lei 8.429/1992:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
> (...)
>
> VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (...)
>
> V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Por fim, frisa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório serão atendidos os princípios públicos da isonomia, legalidade, competitividade e da proposta mais vantajosa, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

3. DOS REQURIMENTOS

Diante o exposto, requer a Vossa Senhoria que, exclua a exigência de características técnicas desnecessárias do edital pregão presencial 10/2023, processo administrativo n° 37/2023, conforme descrito no **ANEXO I**, pois, tal exigência limita a participação no certame a uma única empresa;

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame até ser

PÓLO CLIMA
Climatizadores

publicada a decisão definitiva, sem prejuízo da representação junto ao Tribunal de Constas do Estado de São Paulo.

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 05 de outubro de 2023.

CARLOS CESAR ANDREATI:16975754802

Assinado digitalmente por CARLOS CESAR ANDREATI:16975754802
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=08981461000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS CESAR ANDREATI:16975754802
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.05 09:28:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ANDREATI & ZARAMELLO LTDA

www.poloclima.com.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência:

Edital do Pregão Presencial n° 10/2023
Processo nº 37/2023

Objeto: Aquisição de climatizador evaporativo para prédios públicos.

EMENTA: Análise com a resposta da impugnação ao Edital feita pela Empresa ANDREATI & ZARAMELLO LTDA.

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 10/2023, cujo objeto é **Aquisição de climatizador evaporativo para prédios públicos**, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

A sessão de disputa estava agendada para 10 de outubro de 2023, às 09:000 horas.

O pedido de impugnação foi protocolado, tempestivamente, no dia 06.10.2023, pela empresa ANDREATI & ZARAMELLO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 21.977.034/0002-91, com filial na Av. José Pinho de Almeida Junior, nº 595, Lote 05, Quadra B, Bairro Distrito Industrial IV, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu Representante.

2. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se, com as exigência dos itens 01 e 02 formulada no edital que frustrara a competitividade e consequentemente, causar prejuízos a contratante.

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

3. DAS ALTERAÇÕES.

Será acatado as alterações solicitadas, não trazendo nenhum prejuízo ao Procedimento Licitatório, a alteração no objeto não é substancial mostrando -se irrelevante, não alterando a qualidade pretendida, por outro lado aumentando a competitividade no certame.

4. DA DECISÃO.

Ante o exposto, **ACEITO a IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa ANDREATI & ZARAMELLO LTDA, alterando os anexos 01 e 02 do Edital de Licitação n° 010/2023, Processo Adm. Nº 37/2023 para a aquisição de climatizadores.

Santo Expedito, 06 de outubro de 2023.

JOÃO RODOLFO DA SILVA VENTURA

Pregoeiro